

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, aos 26 de março de 2020.

Aos Excelentíssimos Senhores:

ROMEU ZEMA – Governador do Estado de Minas Gerais
Deputado AGOSTINHO PATRUS – Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais
Desembargador GILSON SOARES LEMES – Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Dr. JARBAS SOARES JUNIOR – Procurador-Geral do Ministério Público de Minas Gerais

A Comissão Arquidiocesana de Justiça e Paz, a Academia de Juristas Católicos Humanistas, entidades da Arquidiocese de Belo Horizonte e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos tomaram conhecimento de uma possível prática contrária à proteção dos Direitos Humanos, à liberdade de consciência religiosa e filosófica, aos princípios constitucionais republicanos de laicidade do Estado entre outros direitos individuais, culturais e democráticos expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A Academia de Polícia Militar de Minas Gerais é um espaço importante de formação de profissionais em segurança pública e tem como objetivo principal, submetido à Constituição, a proteção de todas as pessoas, independentemente de qualquer diferença que possa existir na diversa sociedade brasileira, observando, portanto, sempre, os princípios constitucionais republicanos do Estado laico brasileiro na formação desses profissionais.

Um vídeo, amplamente divulgado em redes sociais, apresenta um constrangedor exercício com soldados, comandados por um sargento da Corporação policial militar, onde os exercícios são comandados com permanente referência a um "deus" responsável pelo fato de estarem todos trabalhando na Polícia Militar, ao qual todos devem obediência.

Aos gritos, o sargento afirma que a autoridade da Polícia Militar vem desse "deus" e "senhor". Este fato contém um enorme perigo e grave violação da Constituição da República. Expliquemos.

O vídeo mostra a conhecida técnica de lavagem cerebral, bastante eficaz e perigosa para a democracia e para a necessária observância por parte das forças policiais militares, da lei, da Constituição e da rede hierárquica de comando da instituição policial-militar.

A técnica consiste na referência repetida, em situação de pressão psicológica, a uma autoridade superior, vazia de conteúdo. Não há referência a valores morais e éticos, mas apenas uma repetida e insistente referência a um "deus" com autoridade inquestionável e que é bom.

Esse exercício repetido de maneira exaustiva cria uma espécie de "caixa vazia" na cabeça das pessoas vitimadas por esse processo. Propositalmente ausente de valores éticos e morais, esse "deus" do qual emana a autoridade da Polícia ou qualquer força armada, pode a qualquer momento preencher esse vazio, essa "caixa vazia" mental, com ordens que não serão questionadas.

O problema central é que, nessa ausência e impossibilidade de questionamento, aquele que se identificar como a vontade desse "deus", aquele que tenha uma falsa "legitimidade" para falar em nome desse "deus", pode, quando menos se esperar, efetivar comandos, que claramente serão superiores aos comandos da hierarquia policial militar que por sua vez está subordinada às leis e à Constituição, e ao Comando civil da autoridade republicana, no caso o governador, eleito pelo povo e também subordinado à lei e a Constituição e à vontade popular, vontade esta que produz as leis e a Constituição em uma democracia constitucional.



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE MINAS GERAIS

A existência dessa "caixa vazia" mental expressa por um "deus" que está no comando da Polícia, é, portanto, de enorme gravidade.

As consequências do fundamentalismo e fanatismo religioso, misturados com o poder do Estado e suas instituições armadas, nunca gerou nada diferente do que violência, totalitarismo e destruição.

A Comissão Arquidiocesana de Justiça e Paz, a Academia de Juristas Católicos Humanistas e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos vêm, portanto, por meio desta, pedir esclarecimentos a Vossas Excelências e mostram preocupação com fato divulgado, chamando atenção de toda a sociedade mineira e dos órgãos constitucionais municipais, estaduais e federais responsáveis pela proteção da democracia, sobre o ocorrido, esperando que seja um caso isolado, que, entretanto, caracteriza desvio de função e logo improbidade administrativa.

A correta apuração e esclarecimento de grave fato deve impedir que isso se repita na administração civil e militar nos três níveis de nossa federação.

É fundamental que ocorra uma investigação sobre a possível existência dessas práticas em outros lugares e momentos, não só no processo de formação dos servidores públicos civis e militares, como na prática diária de suas funções públicas, republicanas, imparciais, laicas e pautadas pelos valores constitucionais da diversidade, democracia, pluralidade e respeito à integridade física e mental de todas as pessoas.

Atenciosamente.

15411

Bhosaife In 36

Professor Dr. José Luiz Quadros de Magalhães – Pres. da Comissão Arquidiocesana Justiça e Paz

Professor Dr. Marciano Seabra de Godoy - Pres. da Academia de Juristas Católicos Humanistas

Professor Dr. Robson Sávio Reis Souza – Pres. do Cons. Estadual de Defesa dos Direitos Humanos